



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.08 /2013

**O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob n.º. 76.407.568/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, SR. **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 5.067.024-4 SSP/PR e do CPF/MF 540.036.289-34, residente e domiciliado a Rua Jacarezinho, n.º. 423, Bairro Centro, deste Município, com fundamento na Lei Federal n.º. 8.666/1993 e Processo Licitatório decorrente do Edital de Licitação sob a **Convite n.º 02/2013**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** a empresa **OCELINA DE MELLO TARDELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 01.875.909/0001-56, com sede na Rua Guaicurús , n.º.871 , Centro, Cidade Andirá-PR, neste ato representada por **CRISTIANE DE MELLO TARDELI**, brasileiro, empresária, portadora da Cédula de Identidade com o RG sob o n.º 5.712.361-3 SSP/PR e CPF/MF sob o n.º 808.224.369-49 , residente e domiciliado na cidade de Andirá -PR, denominado simplesmente de **CONTRATADA**, achando-se justo e contratado mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1.0. CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1. O presente contrato apresenta os seguintes Produtos:	Marca	Unidade	Quantida de	Preço
FERMENTO EM PÓ QUÍMICO C/ 100 GR	NEILAR	UN	100,00	1,20
FUBA AMARELO NÃO PRÉ- COZIDO C/ 01 KG	YOYO	PCT	50,00	1,28
GELATINA EM PÓ C/ 01 KG	NEILAR	PCT	60,00	6,43
MISTURA PARA BOLO C/ 450 GR	NEILAR	PCT	150,00	1,60
REFRESCO LIQUIDO NATURAL P/ SUCO - C/ 1 LITRO	LÍDER	CXA	1.000,00	2,85
ALCOOL GEL - C/ 500 GR	PRISMA	FRC	100,00	3,10
DETERGENTE NEUTRO - LAVA	FACILLE	FRC	240,00	0,94
LOUÇAS - C/ 500 ML				
EMBALAGEM PLASTICA - TRANSPARENTE (SAQUINHO) 40x60 - REFORÇADO 100 UN	ANPLAS	PCT	10,00	9,80
LÃ DE AÇO DE 60 GR EMB. COM 8 UN	MAGIC BRIL	PCT	30,00	0,83
LIMPADOR MULTIUSO C/ 500 ML	FACILLE	FRC	40,00	1,62
PANO PARA LIMPAR CHÃO TOALHA	PANOSU L	UN	120,00	2,10
RODO DUPLO C/ 40 CM MÉDIO	RODOC ARMO	UN	10,00	3,25
ROLO DUPLO 60 CM - GRANDE - C/ REFORÇO	RODOC ARMO	UN	30,00	3,90

### 2.0. CLÁUSULA 2ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos, para melhor caracterização do bem, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Convite n.º. 02/2013, e a Proposta da CONTRATADA, datada de 08/02/2013.



**3.0. CLÁUSULA 3ª - FORMA DE FORNECIMENTO**

- 3.1. A execução do presente Contrato será conforme necessidades da CONTRATANTE.
- 3.2. A CONTRATADA deverá entregar os produtos e prestar os serviços do objeto do Contrato somente para funcionário (a) municipal designado pela CONTRATANTE, mediante e de acordo com o contido na respectiva Requisição de compra.

**4.0. CLÁUSULA 4ª - DO VALOR CONTRATUAL E DO EXTRATO DOS ITENS APROVADOS DA CONTRATADA NA LICITAÇÃO**

- 4.1. Pelo fornecimento total do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 4.784,60 (Quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).

**5.0. CLÁUSULA 5ª - DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

- 5.1. Após solicitação formal a CONTRATADA deverá entregar os produtos objeto deste contrato, à CONTRATANTE no setor indicado.
- 5.2. O produto entregue, para sua aceitação final, deverá passar por inspeção pelo servidor responsável pelas compras direta, junto a CONTRATADA, para verificação de suas especificações e qualidade, conforme proposta da CONTRATANTE aprovada na licitação.
- 5.3. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos a que se referiu na Licitação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatados não estarem em conformidade com as referidas especificações e qualidades.

**6.0. CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. A CONTRATANTE obrigará-se-á:
- a) Proporcionais à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, consoante estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/1993;
  - b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto da Licitação e sua devida prestação de serviços;
  - c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
  - d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais eletrônicas atestadas nos prazos fixados;

**7.0. CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. A CONTRATADA obrigará-se-á:
- a) Entregar os produtos cotados em estrita observância à sua proposta apresentada na licitação, nos prazos conforme solicitados em requisição emitida pelo setor requerente;
  - b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de Sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não podendo ser argüido, para Efeito de exclusão de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou Acompanhamento da execução do objeto;
  - c) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**8.0. CLÁUSULA 8ª - RECURSOS FINANCEIROS**

- 8.1. As despesas decorrentes à execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações: 3100, 3140, 3270, 3390, 3340, 3490, 3710, 3950, 3980, 3990 e 4030.



**9.0. CLÁUSULA 9ª - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega e conferência dos materiais e serviços de reparo, objeto deste contrato, após apresentação da Nota Fiscal, com a respectiva Requisição num prazo de 15 (quinze) dias.

**10.0. CLÁUSULA REAJUSTE CONTRATUAL  
10ª -**

10.1. O valor contratual poderá ser reajustado nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" e Parágrafo 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, depois de devida comprovação por parte da Contratada dos acréscimos dos valores do objeto deste contrato.

10.2. Uma vez e devidamente comprovada pela CONTRATADA a necessidade de adequação dos valores do objeto aos índices oficiais de reajuste, para a efetivação de entrega de restante dos produtos contratados, poderá se alterar o objeto do contrato através de Termo Aditivo.

**11.0. CLÁUSULA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO CASO DE  
11ª - INADIMPLENTO CONTRATUAL**

11.1. A ocorrência de inadimplência total ou parcial contratual de que possa ser responsabilizadas a CONTRATADA, ficará a mesma, incurso nas penalidades e sanções de:

a) Advertência;

b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;

c) Suspensão temporária do direito de participação em processo de licitação e impedimento de contratar com o município, conforme a natureza da falta e o prejuízo à CONTRATANTE, pelo período de 02 (dois) anos e de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

11.2. A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE.

11.3. A critério da CONTRATANTE poderá ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

11.4. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) Infrigência de qualquer obrigação ajustada;

b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) Se a CONTRATANTE, sem previa autorização da CONTRATADA, transferir, Caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

E os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

**12.0. CLÁUSULA DURAÇÃO DO CONTRATO  
12ª -**

12.1. O presente Contrato terá duração de 12 meses a contar da data da assinatura.

12.2. O Contrato poderá ser suspenso a critério da municipalidade, desde que haja denúncia no prazo de 30 dias.

**13.0. CLÁUSULA RESCISÃO DO CONTRATO  
13ª -**

13.1. A rescisão Contratual poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a Termo no processo de Licitação.

13.1. Pela inexecução total parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejara também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos



motivos enumerados no art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

- 13.2. Pela recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei e neste edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para esta licitação, para celebração do Contrato;
- 13.3. Pelo não cumprimento das cláusulas deste contrato, pelas partes.

#### 14.0. CLÁUSULA DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14ª -

- 14.1. A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o Termo do presente de Contrato.
- 14.1. A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

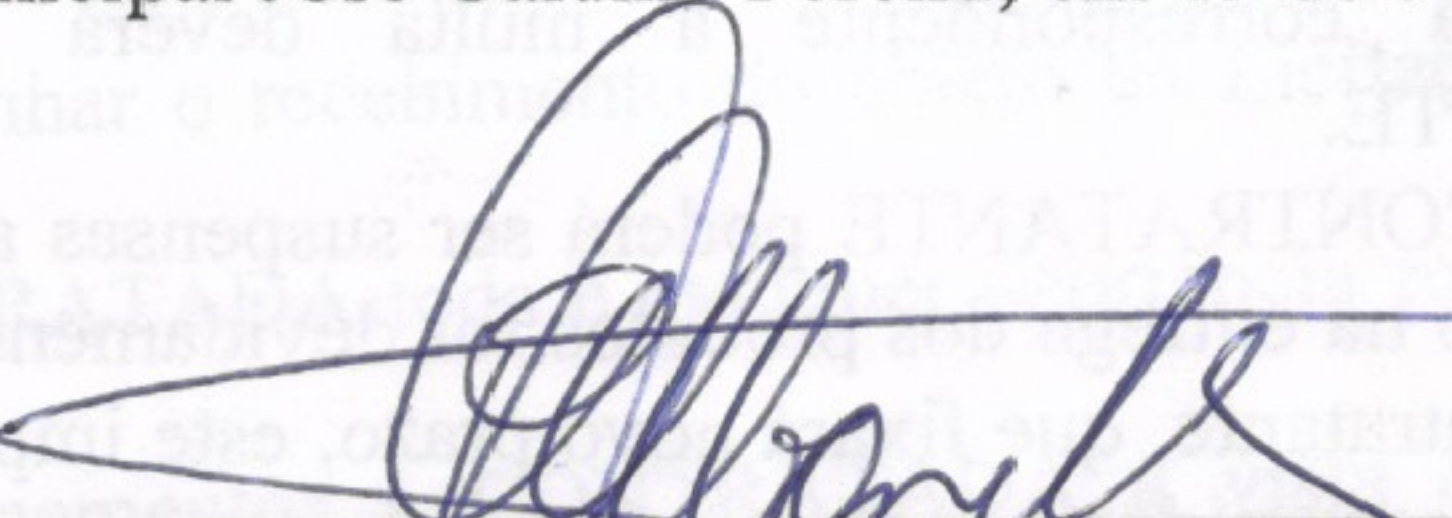
#### 15.0. CLÁUSULA FORO

15ª -

- 15.1. Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

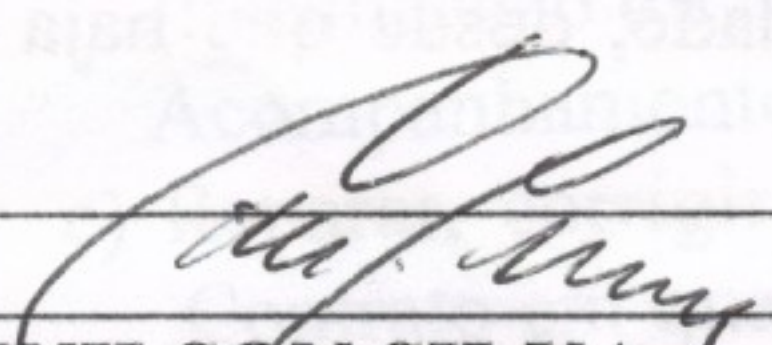
E assim por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinados, a tudo presentes.

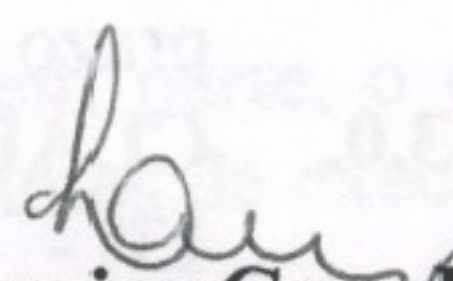
Paço Municipal José Galdino Pereira, em 19 de Fevereiro de 2013.

  
EDIMAR DE FREITAS ALBONETI  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

  
ADENILSON SILVA  
RG: 5.388.413-0 SSP/PR

  
Luciana Aguiar Cruz Dutra  
RG: 8.957.919-8 SSP/PR